



**Prefeitura de
SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA**

LEI Nº861/2017, DE 06 DE NOVENBRO DE 2017

"AUTORIZA O PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉVIDAS COM O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA/GO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda na Lei Orgânica Municipal, **APROVA e EU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Considerando a autorização consubstanciada na Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2.017 (altera a Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008), a Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de São Miguel do Araguaia firmar o Termo de Acordo de Parcelamento das dívidas de contribuições previdenciárias para com o seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São Miguel do Araguaia - ARAGUAIA PREV", de contribuições devidas pelo ente federativo, de contribuições descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas relativos a competências até março de 2017, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do art. 5o-A da Portaria MPS nº402/2008.

Parágrafo único. Poderão ser incluídos quaisquer débitos, ainda que não decorrentes de contribuições previdenciárias, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anteriores.

Art. 2º - Para consolidação da dívida existente e a apuração de parcelas vencidas/vincendas será utilizada a Correção pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), acrescida de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Art. 3º - As prestações vencidas serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela.



**Prefeitura de
SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA**

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo deverá vincular o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia:

I – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

II - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo, sendo irrevogável.

Art. 5º - Fica autorizado o Município de São Miguel do Araguaia firmar o Termo de Acordo de Parcelamento das dívidas de contribuições previdenciárias para com o seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, "Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São Miguel do Araguaia – ARAGUAIA PREV", de contribuições devidas pelo ente federativo, relativos a competências a partir de abril de 2017, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do art. 5º da Portaria MPS nº402/2008.

Parágrafo único. Aplicam-se aos parcelamentos realizados com base neste artigo as previsões dos artigos 2º e 3º e 4º da presente Lei, devendo haver vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de novembro do ano de 2017.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia do presente _____ no placard desta Prefeitura Municipal, no lugar de costume de acordo com a Lei.

S.M.do Araguaia, _____

Anselmo N. Dutra

Sec.Municipal de Administração
Dec. 1261/2017


NÉLIO PONTES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Av. José Pereira do Nascimento, Nº 3.851, Setor Oeste. CEP: 76590-000
São Miguel do Araguaia - Go. Fone: (62) 3977 - 7100 / 3977 - 7101
gabinete@prefsma.com.br
www.sma.go.gov.br